CONTRATO DE RATEIO N° 001/2021

I – PARTES CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE BRAGA/RS pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.170/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal de Braga/RS, situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 602, Bairro Centro, CEP.: 98.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luis Carlos Balestrin,** brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º 2041913639 – SSP/RS, inscrito sob CPF n.º 523.752.420-68, residente e domiciliado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n.º 41, Bairro Centro, CEP: 98.560-000 neste mesmo Município, doravante denominado CONSORCIADO; e

Consorcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional - CITEGEM, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, BR 468 Esquina RS 207 – Bairro Interior, Bom Progresso - RS, inscrito no CNPJ nº 01.972.503/0001-91, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Vigne, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1100190031, inscrito no CPF nº 464.758.000-82, residente e domiciliado na Rua Campo Sales, n. 659, bairro centro, cidade de Braga-RS., doravante denominado CONSÓRCIO, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral dia 29/10/2020, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:
a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
c) custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.
e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional

especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO;

f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados pelo consorciado, no tocante as indicações do Conselho, aprovadas pela Assembleia Geral;

b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;

d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, disponibilizando cópia aos municípios consorciados;

e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;

f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará, observando as previsões estatutárias;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 54.181,35, dividido

em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R$ 4.515,15 durante o exercício de 2020.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput desta Clausula por meio de transferência bancária ou respectivo deposito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco Banrisul, C/C nº 04.0710920-5, Agência nº 0945 - Três Passos- RS, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais
Unidade Orçamentária: Gabinete e órgãos subordinados – Obras
17 512 0079 2,205 – Manut. da participação em Consórcio de reciclagem de lixo.
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, o da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência de 01/01/2021 até 31/12/2021.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Três Passos/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Braga/RS, 15 de janeiro de 2021.

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO VIGNE
CONSÓRCIO

LUIS CARLOS BALESTRIN
CONSORCIADO

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: